



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ  
www.taubate.sp.gov.br  
ATOS OFICIAIS

Taubaté, 21 de Janeiro de 2021

**Convocação**

**Reunião Ordinária**

A Diretoria do CAE Através desta, vem convocar todos os membros do Conselho de Alimentação Escolar da Cidade de Taubaté, para a Reunião Ordinária que ocorrerá em 28 de Janeiro de 2022, com início programado as **09:00hs** em primeira chamada e as **09:15hs** em segunda chamada. Estaremos realizando a Reunião Online (APP) ZOOM por motivo da Pandemia Covid19 na Cidade de Taubaté.

Por sua vez, a Reunião tratará das seguintes Pautas:

- **Assunto Reunião do PNAE.**
- **Assunto Calendario 2022**
- **Assuntos Gerais.**

Poderão ser debatidos outros assuntos conforme manifestada Urgência.

**Desde já Agradeço a todos.**

**João Carlos Moreno Gomes**  
Presidente do CAE

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 002/2021, para o cargo de Técnico de Enfermagem para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 02/02/2022 – quarta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – Prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 17h, **MEDIANTE AGENDAMENTO**. O agendamento deve ser realizado através do telefone 3625-5130. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
THAIS CRISTINA FERREIRA	458.484.118-75	1
GABRIELA SOUZA DE MOURA	458.714.338-39	2
LUIS ELIO MARTINS DOS REIS	734.069.880-91	3
LUANA CRISTINA DE SA CARVALHO DA CRUZ	417.244.518-71	4
ISABELLY RAMOS CARDOSO	446.422.948-48	5

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 002/2021, para o cargo de Medico Especialista - Infectologia para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 02/02/2022 – quarta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – Prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 17h, **MEDIANTE AGENDAMENTO**. O agendamento deve ser realizado através do telefone 3625-5130. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
CAMILLE SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA AMARAL	410.174.738-54	1

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 002/2021, para o cargo de Medico - PSF para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 02/02/2022 – quarta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – Prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 17h, **MEDIANTE AGENDAMENTO**. O agendamento deve ser realizado através do telefone 3625-5130. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
HELOISA HELENA TOLEDO DE LIMA	485.064.516-04	1
LUCAS TADEU COSTA AMBROSIO	351.290.258-81	2
ROBERTO SANTOS JUNIOR	030.760.785-26	3

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 002/2021, para o cargo de Medico Especialista - Pediatria para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 02/02/2022 – quarta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – Prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 17h, **MEDIANTE AGENDAMENTO**. O agendamento deve ser realizado através do telefone 3625-5130. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
SARITA PINHEIRO SANTOS	033.444.725-93	1
DEBORAH CARDOSO ALBERNAZ DE ALMEIDA DIAS	100.374.047-25	2
REBECCA STABENOW	863.818.902-82	3

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 002/2021, para o cargo de Médico para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 02/02/2022 – quarta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – Prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 17h, **MEDIANTE AGENDAMENTO**. O agendamento deve ser realizado através do telefone 3625-5130. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
FABIO SANTOS SILVEIRA	375.466.538-35	1
LEANDRO FLORES NOGUEIRA	286.955.288-20	2
MARIA EDUARDA FIGUEIREDO CARVALHO	134.992.006-19	3
MARCOS BARRETO VALEIKO	025.221.097-23	4
RICARDO SILVEIRA POLO	271.047.038-10	5

ANDRESSA TARAKDJIAN	363.392.328-41	6
THAIS CARVALHO DE ALMEIDA GUARNIERI	320.673.178-06	7
MONICA TALLYA CLAUDIA ASSIS LOPES	451.162.528-09	8
TAIS FERNANDA DA SILVA PAPASSONI	525.380.522-20	9

Taubaté, 25 de Janeiro de 2022

**Convocação para Reunião Ordinária**

A Diretoria do COMDEC Através desta, vem convocar todos os membros do Conselho Municipal de Proteção Defesa Civil da Cidade de Taubaté, para a Reunião Ordinária que ocorrerá em 31 de Janeiro de 2022, com início programado as 09:00hs em primeira chamada e as 09:15hs em segunda , que na presente data devido a normas sanitária e preventivas previstas para evitar a propagação da pandemia do COVID -19, será realizada virtualmente através do endereço eletrônico <https://meet.jit.si> que poderá ser acessado através de qualquer computador ou smartphone conectado à internet, para interação na sala virtual será necessário que o equipamento tenha microfone e preferencialmente câmera.

Qualquer dúvida referente ao acesso poderá ser consultada a equipe da gestão do COMDEC, via WhatsAap.

Por sua vez, a Reunião tratará das seguintes Pautas:

- Prestação de Serviços Voluntaria; Premiação de mérito;
- Definir idéias para verbas necessárias;
- Temas Gerais, registros de ocorrência e outros .

Poderão ser debatidos outros assuntos conforme manifestada Urgência.

Desde já Agradeço a todos.

Diretoria do COMDEC

João Carlos Moreno Gomes  
RG: 10.386.369-2

**DECRETO Nº 15214 , DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre a extinção de feira livre no Bairro Marlene Miranda

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 45.490/2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica extinta a Feira Livre, na Rua 09 (nove), no Bairro Marlene Miranda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.879, de 30 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 26 de janeiro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**

**Secretário de Serviços Públicos**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 26 de janeiro de 2022.

**JOSÉ AFONSO LOBATO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**Diretor do Departamento Técnico Legislativo**

**DECRETO Nº 15215 , DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

Regulamenta o funcionamento dos Galpões de Micro Empresário.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes dos processos nºs. 7498/2019 e 67289/2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Os Galpões do Micro Empresário terão seu funcionamento regido pelas normas instituídas pelo presente Decreto, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

Art. 2º Compete à Prefeitura Municipal de Taubaté planejar, organizar, controlar, coordenar, penalizar e fiscalizar o funcionamento dos Galpões, bem como as atividades daqueles microempreendedores que se estabelecerem nos locais determinados.

Art. 3º As instalações dos Galpões compreendem os boxes e os compartimentos internos e externos.

§1º Compete, exclusivamente, aos microempresários permissionários a responsabilidade pela manutenção e limpeza de todas as instalações de uso comum.

§2º A contratação de pessoal, para os fins do disposto no §1º deste artigo, bem como o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes de tais contratações, serão de responsabilidade única e exclusiva dos senhores permissionários.

Art. 4º A autorização para utilização das instalações dos Galpões será outorgada, a título precário e discricionário, por meio de Termo de Permissão de Uso com validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por mais 1 vez, desde que preenchidos os requisitos dispostos no art. 5º deste Decreto.

**Parágrafo único.** O Município de Taubaté pode revogar a permissão concedida, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem qualquer direito ao Permissionário.

Art. 5º As permissões de uso dos Galpões serão outorgadas, a critério da Municipalidade, a prestadores de serviços autônomos e a exercentes de atividades econômicas de pequeno porte, inclusive fabricantes de alimentos (específico) e outras atividades similares.

**Parágrafo único.** Todos os estabelecimentos destinados à produção de alimentos e afins deverão estar em conformidade com a legislação sanitária vigente nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Art. 6º Para usufruir dos benefícios previstos neste Decreto, a atividade:

I – deve ser de pequeno porte;

II – não degradar o meio ambiente.

**Art. 7º** Para as novas permissões, os interessados deverão preencher o requerimento de inscrição dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando a permissão de uso do Galpão, preencher os requisitos dos diplomas legais vigentes e apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia dos Documentos Pessoais

II- Cópia do Cartão de CNPJ;

III- Cópia simples do Contrato social ou Ata de Constituição em caso de sociedade empresarial ou constituição de empresário individual, todos registrados na Junta Comercial;

IV- Demais documentos atinentes à atividade específica.

§ 1º Caso verificada a necessidade de mais elementos comprobatórios da atividade do empreendimento e da saúde financeira, o Município poderá exigir outros documentos, elaborados acerca de períodos intermediários.

§ 2º A documentação contábil será analisada pela Secretaria de Finanças.

§ 3º Caso a atividade desenvolvida verse sobre a fabricação de alimentos (específico) e outras atividades similares, a documentação será analisada pela Vigilância Sanitária do Município.

§ 4º Os demais documentos serão analisados pela Secretaria de Serviços Públicos

§ 5º Cabe ao Prefeito Municipal a decisão final quanto à outorga do Termo de Permissão de Uso do Bem Público.

§ 6º Em caso de anuência, o Termo de Permissão de Uso de Bem Público será formalizado, emitido e outorgado.

§ 7º Após a assinatura do Termo de Permissão de Uso a Secretaria de Serviços Públicos solicitará os valores das taxas e preços públicos a serem pagos pelos permissionários em razão da outorga de permissão de uso, visando sempre respeitar a legislação vigente.

§ 8º E obrigatório a apresentação da Inscrição Municipal, após assinatura do Termo de Uso à Secretaria de Serviços Públicos, sob pena de cassação de sua permissão.

**Art. 8º** Os permissionários dos Galpões de Micro Empresário ficam impedidos de transferir, vender, alugar, doar ou ceder a terceiros os respectivos boxes, salvo, em relação a transferência gratuita se houver expressa autorização do Município.

§ 1º Será permitida a Permuta de boxes entre os permissionários, desde que haja comum acordo entre partes, sem ônus, após 1 (um) ano de concessão e mediante a autorização da Municipalidade, fundamentado em parecer da Secretaria de Serviços Públicos bem como a concordância do Chefe do Executivo mediante a assinatura de novos Termos de Permissão de Uso.

§ 2º Em caso de desocupação do box sem comunicação por escrito à Prefeitura de Taubaté, o Permissionário será multado na conformidade do art. 28 deste Decreto.

**Art. 9º** A inscrição de novos permissionários, em qualquer atividade desenvolvida nos Galpões, apenas será autorizada em substituição àqueles que venham a encerrar suas atividades, observadas as exigências, requisitos e procedimentos administrativos previstos neste Decreto.

**Parágrafo único.** A mudança de ramo da atividade desenvolvida nos Galpões deverá ser requerida junto à Municipalidade pelo permissionário e apenas será efetuada após expressa análise e autorização.

**Art. 10.** Objetivando incrementar e fomentar a pesquisa e o desenvolvimento das microempresas estabelecidas nos Galpões, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênio com a Universidade de Taubaté, visando o uso e a ocupação de Empresa Júnior.

**Art. 11.** A Municipalidade poderá estabelecer parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, para que sejam ministrados cursos de capacitação técnica destinados aos microempresários estabelecidos nos galpões.

**Art. 12.** A Municipalidade poderá criar uma Comissão que fiscalizará as atividades dos microempresários, podendo ser indicado um responsável pelo gerenciamento dos galpões.

#### **I – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 13.** Os Galpões do Micro Empresário obedecerão ao seguinte horário, para atendimento ao público:

a) de Segunda a Sábado – das 08 horas às 18 horas;

b) Feriados – facultativo;

§ 1º Mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal, em caráter excepcional e transitório poderá ser concedido às modalidades de comércio, cujo exercício assim exigir, horário de funcionamento diferenciado.

§ 2º os permissionários poderão ter acesso aos seus boxes duas horas antes do horário e abertura fixado no inciso I deste artigo, podendo ali permanecer até o máximo de quatro horas após o horário de fechamento ao público, desde que respeite a Lei do Silêncio.

**Art. 14.** A municipalidade, por meio da Secretaria de Serviços Públicos, elaborará uma lista de chamada que deverá, rotineiramente, atestar que o Box esteja aberto e o permissionário presente.

**Parágrafo único.** Além da lista de chamada a Secretaria de Serviços Públicos poderá semestralmente solicitar visita técnica das concessionárias de energia e água nos boxes /galpões visando os aspectos de segurança do local.

**Art. 15.** Toda reforma modificação ou obra nas instalações dos Galpões deverão ser precedida de expressa autorização da Administração Municipal, mediante requerimento devidamente formulado à Municipalidade.

§ 1º À municipalidade caberá à fixação do horário para a execução da obra, reforma ou modificação solicitada.

§ 2º Qualquer reforma, modificação ou obra nos galpões será de exclusiva responsabilidade do permissionário interessado, ficando tal investimento incorporado ao Patrimônio Municipal, não assistindo, a quem quer que seja, indenização a qualquer título.

**Art. 16.** O permissionário deverá apresentar anualmente Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) por contador que comprove o devido uso do box e seu faturamento devendo, para tanto, os permissionários protocolar junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura.

**Art.17.** Para ter a renovação do Termo de Permissão de Uso emitido pela Prefeitura de Taubaté, os permissionários deverão apresentar anualmente os documentos que justifiquem a permanência de seu empreendimento no local pelos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis do último exercício, composta de:

a) balanço patrimonial ou qualquer documento comprobatório legal

b) demonstração do resultado do Exercício;

II- demais documentos atinentes à atividade específica.

§ 1º Se houver necessidade, para comprovar tanto a atividade do empreendimento no local bem como sua

saúde financeira, a Municipalidade poderá exigir aludida documentação, ou outros documentos, em períodos intermediários.

§ 2º No caso de renovação, a documentação contábil será analisada pela Secretaria de Finanças que emitirá parecer a respeito, cabendo ao Prefeito Municipal à decisão final de emitir ou não o Termo de Permissão de Uso de Bem Público. Anuindo o Prefeito Municipal, será formalizado o ato respectivo, por meio da emissão de novo Termo de Uso de Bem Público.

#### **II – DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E IMPEDIMENTOS DOS PERMISSIONÁRIOS**

**Art. 18.** Os permissionários ficam obrigados ao cumprimento das seguintes normas:

I – Providenciar sua inscrição no Cadastro Mobiliário do Município e cumprir as determinações estabelecidas no Código Tributário Municipal ou inscrição no MEI;

II – Acatar as ordens e instruções emanadas da Administração Municipal para o exercício dessa atividade;

III – Observar as normas legais e regulamentares acerca do funcionamento e organização dos Galpões, atendendo a destinação do próprio municipal e cumprindo as condições de uso impostas pela administração;

IV – Expor em local visível uma placa em tamanho padronizado, a ser definido pela Municipalidade, contendo o nome de sua atividade e do produto que comercializa;

V – Obedecer aos horários de funcionamento fixados no Decreto;

VI – Exercer suas atividades com prudência, zelo e disciplina, mantendo conduta compatível com a moralidade social;

VII – Atender com presteza e boa educação ao público;

VIII – Observar as exigências de vigilância sanitária e de higiene pública;

IX – Observar o maior asseio tanto no vestuário quanto nos utensílios utilizados para a realização de suas atividades, especialmente no caso de alimentos;

X – Lavar e limpar seus boxes no horário determinado neste Decreto;

XI – Recolher e depositar os resíduos alimentícios e o lixo nos locais apropriados, a serem determinados pela Administração Pública;

XII – Colaborar com a limpeza e a manutenção da área comum dos Galpões, que fica sob exclusiva responsabilidade dos permissionários;

XIII – Cumprir rigorosamente o disposto no Código de Defesa do Consumidor;

XIV – Tratar com respeito e educação os permissionários vizinhos;

XV – Cooperar, na exata proporção do que couber a cada permissionário, no rateio das despesas de manutenção dos Galpões;

XVI – Manter em sua atividade elevado padrão de eficiência no atendimento ao público e de qualidade nos produtos comercializados;

XVII – Instalar extintores de incêndio nas dependências dos boxes, de acordo com as leis vigentes, bem como mantê-los carregados;

XVIII – Levar ao conhecimento da Administração Pública qualquer irregularidade de que tiver ciência;

XIX – Formular requerimento dirigido à Municipalidade quanto à mudança de ramo de atividade, à realização de obras e reformas nas instalações dos Galpões, a possibilidade de afastamento ou fechamento de seus boxes e quanto aos demais fatos inerentes à permissão de uso;

XX – Portar/Apresentar, quando solicitado, documento de identificação fornecido pela Prefeitura Municipal de Taubaté;

XXI – Reparar, ressarcir e responder por qualquer dano ocasionado por quem quer que esteja exercendo as atividades permitidas a serem desenvolvidas nos Galpões, no que se refere às instalações internas ou externas do pavilhão ou a terceiros.

XXII - Obrigatório a apresentação da lista de funcionários contendo RG e CPF dos mesmos.

**Art. 19.** Aos permissionários é proibido:

I – Utilizar substâncias de natureza corrosiva ou tóxica na limpeza dos boxes e dependências dos GALPÕES;

II – Permitir a permanência de animais domésticos em seus boxes e dependências dos Galpões;

III – Abordar clientes de forma inconveniente ou chamar sua atenção com luzes, gritos e outros meios impróprios;

IV – Participar ou promover jogos de azar, apostas de quaisquer naturezas, rifas e similares;

V – Ter acesso ou permanecer nas instalações do Galpão fora dos horários permitidos e determinados pela Administração Pública, ou, ainda, fazer uso do mesmo como moradia;

VI - transferir, vender, alugar, doar ou ceder, sem autorização municipal, a permissão de uso do galpão;

VII – afastar-se ou fechar seu Box, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem a justificativa e a anuência da Administração Pública;

VIII – ofender terceiros, física ou moralmente;

IX – Conferir destinação prejudicial aos Galpões ou deixar de cumprir qualquer das condições de uso estipuladas pela Administração Pública e pela legislação vigente.

**Art. 20.** Constatada a inadimplência do pagamento da taxa anual do preço público fixado, o permissionário será notificado para regularizar a sua situação no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, o permissionário ficará sujeito às penalidades estabelecidas no art. 27 deste Decreto.

**Art. 21.** Os permissionários responderão civil, penal e administrativamente pelas infrações ou danos cometidos por eles mesmos, por seus empregados ou auxiliares.

**Art. 22.** Quaisquer danos materiais ocasionados nas instalações dos Galpões, pelos permissionários, seus empregados e auxiliares, deverão ser imediatamente reparados.

**Parágrafo único.** Caso não sejam providenciados os reparos necessários dentro do prazo julgado suficiente pela Administração Pública, esta poderá providenciá-los, cabendo o ressarcimento da quantia gasta, inclusive por meios judiciais próprios, restando, ainda, a possibilidade de aplicação de sanções regulamentares.

**Art. 23.** A responsabilidade civil decorre de ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo aos Galpões ou terceiros.

**Art. 24.** A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções cometidos pelos permissionários, seus empregados e auxiliares.

**Art. 25.** A responsabilidade administrativa resulta da violação de deveres, obrigações e proibições dispostas neste Decreto pelos permissionários, seus empregados e auxiliares.

#### **III – DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO**

**Art. 26.** Será permitida a critério da Administração Pública, dentro do prazo descrito no artigo 4º a transferência da permissão de uso em favor do cônjuge sobrevivente ou de seu herdeiro legal ou



testamentário, em caso de óbito do permissionário ou de sua aposentadoria.

§ 1º No caso de transferência de que trata este artigo, os interessados deverão requerê-la no prazo máximo de 90 dias, contados da data do óbito ou da aposentadoria, devendo ser apresentados, concomitantemente, os seguintes documentos:

- Fotocópia do documento de identidade;
- Comprovante de residência;
- Carteira de saúde;
- Uma foto 3X4;
- Atestado de óbito ou documento comprovando a aposentadoria do permissionário titular;
- Outros documentos cuja exigência for julgada oportuna pela Administração Pública.

§ 2º Na ausência do cônjuge sobrevivente ou de herdeiro legal ou testamentário interessados na transferência, ou ainda, esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior sem que tenha sido requerida a transferência, o espaço ocupado pelo galpão ou compartimento será considerado vago e a permissão cancelada de ofício.

#### IV – DO AFASTAMENTO DO PERMISSIONÁRIO

**Art. 27.** O permissionário que se afastar ou deixar seu galpão fechado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, justificar o fato mediante requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal, anexando ao mesmo comprovante do fato gerador do afastamento, o qual, após devida análise pela Administração Municipal, será julgado procedente ou não.

§ 1º O procedimento disposto no “caput” deste artigo se aplica à hipótese de afastamento por motivo de saúde, devendo o permissionário, nesse caso, juntar ao requerimento o respectivo atestado médico.

§ 2º Em seu requerimento de afastamento, o permissionário poderá indicar um de seus empregados, ou outra pessoa devidamente identificada, para substituí-lo como responsável, durante sua ausência.

§ 3º O permissionário que, sem a devida justificativa, ausentar-se do galpão ou deixá-lo fechado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, terá a permissão de uso revogada de ofício.

#### V – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 28.** Ocorrendo a transgressão ou a inobservância do disposto neste Decreto, pelos próprios permissionários ou seus empregados e auxiliares, mediante instauração de Processo Administrativo regular, nos termos previstos pela Administração Pública, poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares.

I – Advertência;

II – Multa, de 1 (uma) a 20 (vinte) UFMT;

III – Cassação da permissão.

**Art. 29.** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes e o histórico de penalidades do permissionário.

**Art. 30.** Nos casos de violação dos deveres, das obrigações e das proibições estipuladas neste Decreto, o Município de Taubaté emitirá Notificação Preliminar, concedendo prazo para a regularização da situação.

**Parágrafo único.** O prazo a ser concedido poderá variar, conforme o caso, de 2 (duas) horas a 15 (quinze) dias.

**Art. 31.** Se verificado o cometimento de crime, a referida informação será remetida ao Ministério Público para instauração de Ação Penal.

**Art.32.** A regularização do uso do Box, após ajuizamento de Ação Judicial, fica condicionada ao pagamento, pelo Requerido, das custas processuais arcadas pelo Município, bem como os honorários advocatícios, na forma da lei.

**Art. 33.** Havendo decisão favorável ao Município, deverá o Permissionário retirar todos bens que lhe pertencerem no prazo fixado pelo Juízo ou, à míngua deste, pela Administração, sob pena de serem considerados abandonados, e, posteriormente, serão arrecadados e passarão à propriedade do Município.

**Parágrafo único.** O uso do Box retomado administrativa ou judicialmente, ainda que em sede de liminar, pode ser, imediatamente, outorgado a outro Permissionário, ao qual se aplicarão as mesmas regras estabelecidas no presente Decreto.

**Art. 34.** Nos casos omissos, utilizar-se-á, subsidiariamente, no que couber, a legislação municipal existente.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 35.** A Fiscalização será efetuada pela Secretaria de Serviços Públicos, por meio do setor de Posturas Municipais que, dentre outras atividades, compreenderão:

- Fiscalizar o funcionamento, bem como exigir documentação atinente à atividade;
- Notificar;
- Aplicar Multa;
- Efetivar a cassação da Permissão, no que couber;
- Outras ações relativas a regular fiscalização do uso dos boxes.

**Art. 36.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Serviços Públicos.

**Art. 37.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.ºs. 14566, de 17 de setembro de 2019 e 14573, de 27 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 26 de janeiro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**

**Secretário de Serviços Públicos**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 26 de janeiro de 2022.

**JOSÉ AFONSO LOBATO**

**Secretário de Relações Institucionais**

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**

#### DECRETO Nº 15216, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Institui o Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores no Município de Taubaté

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 49.308/2013 e

**CONSIDERANDO** a quantidade expressiva de resíduo verde gerado, de 600 toneladas/mês, em média, ocupando enorme espaço na Central de Tratamento de Resíduos, necessitando de frequente movimentação do material;

**CONSIDERANDO** que no período da seca é comum haver vários incidentes, com incêndios de grande proporção, gerando desconforto à população ao redor do aterro, além da possibilidade de o fogo avançar em propriedades vizinhas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar a produção rural em hortifrutigranjeiros, fornecendo o insumo para potencializar as vendas nas feiras: Mercado Municipal, Mercatau e Feiras Livres do município;

**CONSIDERANDO** o princípio do reaproveitamento de resíduos, evitando a ocupação de espaços para depósito dos referidos materiais, minimizando a quantidade de resíduos sólidos, como a madeira (móveis em geral) que são destinadas a aterros controlados;

**CONSIDERANDO** a importância de minimizar o risco de incêndio e consequente impacto ambiental e geração de emprego e renda;

**CONSIDERANDO** o incentivo à coleta de resíduos das feiras realizadas na cidade – FLV – Frutas, Legumes e Verduras, por conta do material doado a ser implementado na produção rural do produtor ser componente de um subproduto, a compostagem, que será aplicada em projetos voltados ao combate à fome, como o “Mesa Taubaté” e demais convênios firmados com entidades sem fins lucrativos, bem como atender a outras demandas municipais

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores no Município de Taubaté.

**Art. 2º** Para participarem do programa os produtores da agricultura familiar, deverão apresentar a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), ou estar inscrito e ativo em pelo menos um dos Programas de Fomento da Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Art. 3º** Para participarem do Programa os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

#### **§1º Produtores rurais:**

- NOME
- RG
- CPF
- CNPJ
- INCRA
- Endereço (local da produção);
- Comprovante de endereço
- Insumos gerados
- Expectativa de quantidade
- Comprovante de que o interessado realiza a atividade no município;

#### **§2º Entidades:**

- CNPJ;
- INCRA;
- Comprovação da entidade de que as atividades e resultados serão sem fins lucrativos;
- Endereço (local da produção);
- Comprovante de endereço;
- Insumos gerados;
- Expectativa de quantidade;
- Relação de associados.
- Comprovante de que o interessado realiza a atividade no município, sem fins lucrativos, atendendo as demandas de associados.

**§3º Comercialização - Troncos e resíduos de madeira:** O interessado em adquirir os resíduos, para fins industriais e comerciais, deverá apresentar as seguintes informações:

- NOME/RAZÃO SOCIAL
- RG
- CPF
- CNPJ
- Endereço (local da produção);
- Comprovante de endereço
- Expectativa de quantidade
- Finalidade do resíduo adquirido

**§4º Doação - Troncos e resíduos de madeira:** Os interessados em receber material para fins artísticos, poderão retirar o material na CTR – Central de Tratamento de Resíduos, devendo apresentar as seguintes informações:

- NOME/RAZÃO SOCIAL
- RG
- CPF
- CNPJ
- Endereço (local da produção);
- Comprovante de endereço
- Expectativa de quantidade
- Finalidade do resíduo adquirido

**Art. 4º** Para fins de compra do referido material, será utilizado como parâmetro de cobrança o item 2.4.3 do Decreto 14.908 de 16/12/20:

- Resíduos de origem vegetal, por m<sup>3</sup> - Valor R\$ 7,90

**Art. 5º** Os interessados não poderão possuir qualquer pendência com a Municipalidade, cabendo à Secretaria de Finanças proceder à pesquisa necessária, sendo que em caso de evidência, será inviabilizado o trâmite processual.

**Art. 6º** O fornecimento dos materiais ficará condicionado à retirada e transporte por parte do interessado, não cabendo a municipalidade a referida obrigação.

**Art. 7º** Serão priorizados para fornecimento do material os produtores rurais e entidades que comercializam seus produtos (atacado e varejo) nas feiras da cidade de Taubaté – Mercado Municipal, Mercatau e Feiras Livres, exceto quando houver disponibilidade de material excedente, que poderá ser destinado a produtores de outros municípios, que comercializem seus produtos no município de Taubaté.

**Art. 8º** Todos os interessados serão cadastrados em uma base de dados, para controle e emissão de relatórios, para acompanhamento e evolução desta ação proposta pela Prefeitura, cabendo a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação a avaliação de cada solicitação, devendo analisar rigorosamente a documentação apresentada e realizando visitas em campo se necessário for para comprovação das informações prestadas.

**Art. 9º** Caberá a Secretaria de Serviços Públicos o controle da retirada de material, conforme deliberação efetuada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, devendo manter controle e gerar relatórios sobre tal procedimento, bem como emitir documento comprobatório, e deverá ser responsável ainda pela emissão do Boleto de Cobrança nos casos em que couber.

**Art. 10.** Caberá também à Secretaria de Serviços Públicos informações sobre a disponibilidade do material que será fornecido, sendo que o material somente será entregue, obviamente, se houver quantidade no estoque, portanto, o fato do requerente portar a autorização para a retirada, não garante o fornecimento do material, seja por falta dele, por indisponibilidade de mão de obra e/ou maquinário na ocasião, ou motivos de força maior; não cabendo ao município nenhum ônus por conta destas condições.

**Art. 11.** Das quantidades e limite de material:

**§1º Doação – Material triturado**

Por retirada:

- Mínimo de 5 m³
- Máximo até 15 m³

Período de retirada – A cada 2 meses

Obs.: Fornecimento condicionado a disponibilidade de material

**§2º Comercialização – Troncos e resíduos de madeira**

Após o cadastramento dos interessados, deverá ser realizado um leilão de propostas sobre a quantidade existente no CTR, sendo declarado vencedor o maior valor financeiro proposto para aquisição, acima do valor determinado na Tabela de Preços e Serviços Públicos, conforme abaixo:

Para fins de compra do referido material, será utilizado como parâmetro de cobrança o item 2.4.3 do Decreto 14.908 de 16/12/20:

- Resíduos de origem vegetal, por m³ - Valor R\$ 7,90

O interessado vencedor do pleito poderá retirar o material durante o período de 6 meses, renováveis pelo mesmo prazo, não cabendo mais prorrogação, onde após, poderá ser realizado um novo leilão, com a sua participação, conforme haja interesse.

Havendo excedente de material ou que o interessado vencedor do pleito não tenha interesse em algum período, o segundo colocado poderá, se assim quiser, retirar o material ao mesmo preço que o primeiro colocado ofereceu. E assim sucessivamente para os demais participantes.

**§ 3º Doação - Troncos e resíduos de madeira**

**Art. 12.** Caberá a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação o cadastramento de artistas interessados, estabelecendo o critério para fornecimento do material, de acordo com a necessidade do interessado, e até do município atendendo à projetos culturais estabelecidos pela Prefeitura.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 26 de janeiro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**

**SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ALEXANDRE FERRI**

**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E TURISMO**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 26 de janeiro de 2022.

**JOSÉ AFONSO LOBATO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**

**PORTARIA Nº 311, DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 04/01/22, a Sra. Elisa de Paula Ilkiu, RG nº 28.163.368, do cargo de provimento em comissão de Gestor da Área de Programas e Ações Especiais, lotado no Departamento de Proteção Social Especial, subordinado a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social constante da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 1071, de 28 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 26 de janeiro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 312, DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** a Sra. Rafaela Moreira dos Santos Tavares, RG nº 45.885.403-7, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor de Governo – Ref. “44A”, lotado no Departamento de Governança, subordinado à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, constante da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 26 de janeiro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA SEO nº. 45 de 24 de janeiro de 2022.**

**ENG. RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES, SECRETÁRIO DE OBRAS**, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º. do Decreto nº 13.123, de 26 de setembro de 2013,

**RESOLVE:**

Autorizar o Servidor a dirigir Veículos Oficiais Municipais conforme segue:

Nome	Matrícula	CNH	Veículo
JESSICA DE MOURA SANTOS	50.468	05816203035	Moto/Leve

Secretaria de Obras, 24 de janeiro de 2022.

Eng. Rodrigo de Oliveira Rodrigues

Secretário de Obras

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 0343/2021**

**RESCISÃO AMIGÁVEL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: MEDICAM PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME PROCESSO: 29.334/2021 ASSINATURA: 26/01/2022 OBJETO: RESCINDIR AMIGAVELMENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADA EM 08/10/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0006/2021 FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 79 INCISO II § 1º DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: ZANCAPEL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI - ME PROCESSO: 57.213/2021 ASSINATURA: 03/01/2022 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 200 ML, MEXEDOR DESCARTÁVEL DE ACRÍLICO PARA CAFÉ, PANO MULTIÚSO 70% VISCOSE E 30% POLIÉSTER, PAPEL ALUMÍNIO 30 CM X 7,5 M FACA E PAPEL ALUMÍNIO NA MEDIDA DE 100M X 30 CM VALOR ESTIMADO: R\$ 1.392.599,00 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0293/2021 PROPONENTES: 09 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14, 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: BOTAN & SANTOS MECÂNICA LTDA. - EPP PROCESSO: 70.870/2021 CONTRATO: 26/01/2022 ASSINATURA: 26/01/2022 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERTO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, INCLUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NO CAMINHÃO ESPARGIDOR - MARCA: FORD - ANO/MODELO: 1991/1991 PREFIXO 291, CAMINHÃO COMBOIO - MARCA: CHEVROLET - ANO/MODELO: 1990/1990 PREFIXO 90, ACABADORA DE ASFALTO E CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO MODELO 1625 MARCA: MERCEDES BENZ ANO/MODELO: 1991/1991 - PREFIXO: 270, NUM TOTAL DE 574 (QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO) HORAS TÉCNICAS VALOR: R\$ 40.919,00 VIGÊNCIA: 06 MESES (GARANTIA) MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 0074/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 16.982/2021 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/14 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/14 E Nº. 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS PROCESSO: 67.076/2021 ASSINATURA: 26/01/2022 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO CALIBRE 380 OPERACIONAL OGIVAL E MUNIÇÃO CALIBRE 380 TREINA VALOR: R\$ 264.600,00 VIGÊNCIA: 01 ANO (GARANTIA) MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0059/2021 PROPONENTE: 01 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, EM SUA REDAÇÃO ATUAL, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA PROCESSO: 70.385/2021 ASSINATURA: 24/01/2022 OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE UHT INTEGRAL, ZERO LACTOSE VALOR: R\$ 1.104,00 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0201/2021 PROPONENTES: 03 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES E CORDAS - EIRELI PROCESSO: 62.724/2021



ASSINATURA: 26/01/2022 OBJETO: AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO, DEVIDAMENTE INSTALADA VALOR: R\$ 10.850,00 VIGÊNCIA: 90 DIAS (GARANTIA) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0315/2021 PROPONENTES: 02 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, EM SUA REDAÇÃO ATUAL, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/14 E Nº. 155/16, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/2021 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/2021 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: SCÁPOLE MALHAS LTDA PROCESSO: 54.289/2021 ASSINATURA: 26/01/2022 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETA REGATA DE TREINO BASQUETE - TAMANHO P, M, G, GG E CALÇÃO DE TREINO BASQUETE - TAMANHO P, M E G VALOR: R\$ 2.120,40 VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0265/2021 PROPONENTES: 02 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: J APARECIDA MARIANO AGENCIAMENTO EIRELI PROCESSO: 57.190/2021 ASSINATURA: 26/01/2022 OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM (CRIAÇÃO DE ARTE VETORIZADA, CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE RECORTE ELETRÔNICO EM VINIL) E RETIRADA DE ADESIVOS. O ADESIVO VINÍLICO DEVERÁ SER SUPERCALANDRADO PARA PLOTAGEM, PROJETADO PARA APLICAÇÃO EXTERNA DE ALTA PERFORMANCE PARA OS VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MOTOCICLETAS, MÁQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA PATRIMONIAL DA PREFEITURA DE TAUBATÉ VALOR ESTIMADO: R\$ 17.256,00 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0287/2021 PROPONENTES: 01 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14, 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA PROCESSO: 7.574/2021 ASSINATURA: 23/12/2021 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ANESTESIA VALOR ESTIMADO: R\$ 154.800,00 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0018/2021 PROPONENTES: 23 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/14 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/14 E Nº. 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA PROCESSO: 7.574/2021 ASSINATURA: 23/12/2021 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FOCO CIRÚRGICO DE TETO VALOR ESTIMADO: R\$ 125.480,00 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0018/2021 PROPONENTES: 23 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/14 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/14 E Nº. 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: CIRÚRGICA PARMA LTDA ME PROCESSO: 7.574/2021 ASSINATURA: 23/12/2021 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ASPIRADOR DE SECREÇÃO ELÉTRICO VALOR ESTIMADO: R\$ 27.000,00 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0018/2021 PROPONENTES: 23 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/14 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/14 E Nº. 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA PROCESSO: 7.574/2021 ASSINATURA: 23/12/2021 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ASPIRADOR DE SECREÇÃO ELÉTRICO VALOR ESTIMADO: R\$ 24.000,00 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0018/2021 PROPONENTES: 23 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/14 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/14 E Nº. 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP PROCESSO: 57.315/2021 ASSINATURA: 24/01/2022 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL VALOR ESTIMADO: R\$ 20.425,00 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0296/2021 PROPONENTES: 06 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14, 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME PROCESSO: 57.315/2021 ASSINATURA: 24/01/2022 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL VALOR ESTIMADO: R\$ 11.206,40 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0296/2021 PROPONENTES: 06 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14, 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA PROCESSO: 57.315/2021 ASSINATURA: 24/01/2022 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL VALOR ESTIMADO: R\$ 51.535,50 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0296/2021 PROPONENTES: 06 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14, 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA PROCESSO: 57.315/2021 ASSINATURA: 24/01/2022/ OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL VALOR ESTIMADO : R\$ 21.479,30 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0296/2021 PROPONENTES: 06 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14, 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADO: MARCELO BENEDITO DOS SANTOS ME PROCESSO: 68.412/2021 ASSINATURA: 26/01/2022 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CASCALHO DE TREMONHA / BICA CORRIDA VALOR: R\$ 48.212,00 VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0029/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10.141/2021 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/14 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/14 E Nº. 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21,



DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

**PROCESSO Nº. 38.465/21**

**PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº. 88/21**

D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à empresa WEM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, a sanção de multa no valor de R\$ 440,06 (Quatrocentos e quarenta reais e seis centavos) referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº. 2056/21, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito a prazo de 05 (cinco) dias para recurso.

SES., aos 26/01/2022

MARIO CELSO PELOGGIA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

**PROCESSO Nº. 11.874/21**

**PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº. 188/20**

D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à empresa SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, a sanção de multa no valor de R\$1.265,67 (Um mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº. 418/21 e 420/21, e à empresa ALFALAGOS LTDA, a sanção de multa no valor de R\$9.554,60 (Nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº. 415/21 e 422/21 nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito a prazo de 05 (cinco) dias para recurso.

SES., aos 26/01/2022

MARIO CELSO PELOGGIA - SECRETÁRIO DE SAÚDE



Sua ajuda  
põe o prato  
na mesa.



Colabore com a LBV e alimente milhares de crianças.

Acesse: [www.lbv.org](http://www.lbv.org)